

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Deliberação nº 172/2018

Processos CEEEd nº 02/27.00/16.1

SE nº 17/1900-0020232-5

Constata irregularidade na oferta do ensino fundamental pela Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, localizada na Rua Acrísio Martins Prates nº 2010, em Viamão, mantida pela Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME, Matrícula nº 1.539 neste Conselho, face à inexistência de ato autorizativo deste Colegiado para o desenvolvimento das atividades por essa Escola de 2015, até a publicação da Deliberação CEEEd nº 19/2018.

Reconhece o ato pedagógico referente ao ensino fundamental desenvolvido pela Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, na Rua Acrísio Martins Prates nº 2010, em Viamão, nos anos de 2015, 2016 e 2017, inclusive, bem como os documentos comprobatórios de escolaridade, emitidos nesse período aos alunos egressos, considerando o direito dos estudantes como interessados de boa fé.

Susta, pelo prazo de 3 anos, o exame de Processo(s), contendo pedido da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME, Matrícula nº 1.539 neste Conselho Estadual de Educação, quanto a credenciamento de novas instituições de ensino sob sua manutenção, bem como de credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração para a oferta de cursos e de autorização para funcionamento, segundo item 9 desta Deliberação.

Susta, pelo prazo de 3 anos a contar da publicação desta Deliberação, o exame por este Colegiado, de novas demandas da Escola de Educação Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME – CNPJ 01.689.078/0001-28, cadastrada neste Órgão, Matrícula nº 589, nos termos do item 12 deste ato.

Determina providências, nos termos dos itens 10 e 12 desta Deliberação.

RELATÓRIO

O Processo SE nº 17/1900-0020232-5 encontra anexado ao Processo CEEEd nº 02/27.00/16.1, conforme despacho, de 15 de agosto de 2017, à fl. 248.

2 – O Processo SE nº 17/1900-0020232-5 trata do credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, mantida pela Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME – CNPJ 18.862.886/0001-48, com Matrícula nº 1.539 neste Conselho Estadual de Educação. A matéria prevista no mencionado Processo foi ultimada nos termos da Deliberação CEEEd nº 19, de 10 de janeiro de 2018, referente ao credenciamento da

Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, na Rua Acrísio Martins Prates nº 2010, e à autorização para o funcionamento do ensino fundamental na mencionada Escola.

3 – O Processo CEEd nº 02/27.00/16.1 trata de suposta irregularidade na mudança de sede da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, contendo documentação evidenciando o confuso e equivocado exercício de titularidade, competência e responsabilidade de duas mantenedoras representadas pela mesma pessoa física:

I) **Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME** – CNPJ 18.862.886/0001-48, com Matrícula nº 1.539 neste Conselho, tendo como objeto a oferta do ensino fundamental, conforme o Contrato Social juntado ao Processo CEEd nº 287/27.00/14.0, cuja sua inicial é o Ofício s/nº, de 16 de outubro de 2014.

A Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME, Matrícula nº 1.539 neste Conselho, obteve o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, na Rua Acrísio Martins Prates nº 2010, e a autorização para o funcionamento do ensino fundamental na mencionada Escola, segundo o item 2 desta Deliberação;

II) **Escola de Educação Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME** – CNPJ 01.689.078/0001-28, cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 589 que, desde o seu cadastro, assumiu os seguintes nomes empresariais ou societários (ou razão social) e o objeto, face às alterações contratuais juntadas ao Processo CEEd nº 477/27.00/99.3 (de Cadastro dessa mantenedora):

a) **Centro Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME**, conforme Contrato Social, de 03 de fevereiro de 1997, e comprovante de cadastro enviado ao Centro pelo Ofício CEED nº 801, de 30 de julho de 1999. O Objeto da Razão Social: “[...] exploração do ramo de comércio e Material Escolar, Escolinha, Recreação, Maternal e Pré-Jardim”;

b) **Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME**, essa razão social é decorrente da “Consolidação de Contrato Social”, mediante “Alteração de Contrato Social nº 04”, com certificado de registro, de 06 de dezembro de 2012, pela qual estabelece a alteração do nome da sociedade e do seu objeto para: “Ensino Fundamental”, “Educação Infantil – Pré-escola”, “Educação Infantil – Creche”, “Comércio varejista de artigos de papelaria” e “Comércio varejista de artigos do vestuário”. Foi estabelecida, também, a filial à Rua dos Açores nº 253, no Bairro Tarumã, Viamão/RS;

c) **Escola de Educação Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME**, a denominação da razão social é decorrente da “Consolidação de Contrato Social”, mediante a “Alteração de Contrato Social nº 05”, com certificado do registro, em 31 de julho de 2013. Essa alteração implica novo nome da sociedade e do seu objeto: “Educação Infantil – Pré-escola”, “Educação Infantil – Creche”, “Comércio varejista de artigos de papelaria” e “Comércio varejista de artigos do vestuário”. Retira do seu objeto o ensino fundamental.

4 – A Escola de Educação Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME, cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 589, é a mantenedora da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, localizada na Rua Mario Antunes da Veiga nº 140, Centro, Viamão, com atos autorizativos para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, cujo Processo com pedido de emissão de ato declaratório de cessação dos seus cursos tramitam sob nº 17/1900-0001613-0. Essa Mantenedora, embora tenha retirado do seu objeto a oferta do ensino fundamental (alínea “c”, inciso II, item 3 desta Deliberação), continuou a ofertar esta etapa nos anos de 2013 e 2014.

5 – O Processo CEEd nº 02/27.00/16.1 foi autuado, em 04 de janeiro de 2016, mediante o Memorando Interno nº 70, da mesma data (fl. 189), firmado pelo então Presidente da Comissão de Legislação e Normas – CLN. No citado Processo constam, dentre outras, as seguintes peças:

5.1 – Documento da Direção da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, localizada na Rua Mario Antunes da Veiga nº 140, Centro, em Viamão, de 16 de outubro de 2015 (fl. 190), informando que, em fevereiro de 2015, as turmas de 1º ao 3º ano do ensino

fundamental da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração iniciaram as atividades letivas na “nova sede”, à Rua Acrísio Martins Prates nº 2010, Fiuza, em Viamão, “em busca de espaço mais adequado, para as suas instalações”.

Ressalta-se que a Diretora da mencionada Escola é a mesma representante das mantenedoras: a) Escola de Educação Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME – CNPJ 01.689.078/0001-28 e Matrícula nº 589, neste Órgão e b) Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME. – CNPJ 18.862.886/0001-48 e Matrícula nº 1.539, neste Conselho.

O Documento da Direção relata, ainda, que:

Desde o início das obras, temos acompanhado junto aos órgãos competentes, os trâmites burocráticos necessários, a fim de conquistar os alvarás pertinentes; [...] até o presente momento não logramos êxito;

No início deste ano, encaminhamos ao Setor Pedagógico da 28ª Coordenadoria, o Regimento escolar, Planos de Estudo e Projeto Político – Pedagógico, sendo que na ocasião nos comprometemos em alcançar os demais documentos, tão logo os tivéssemos.

A signatária finaliza seu documento solicitando “especial análise” referente à “regulamentação” da Escola;

5.2 – Documento secundando aquele mencionado no subitem 3.1 supra (fls. 191 e 192), registrando que:

A Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor- Nova Geração está em funcionamento desde 2013 (Parecer de Autorização 89/2013- CEED RS), realizando um trabalho responsável a fim de tornar-se referência em Educação básica, uma vez que o era em Educação Infantil, desde o ano de 1997.

A implantação do Ensino Fundamental está se dando gradualmente a fim de atender a própria comunidade, a medida em que os alunos vão avançando os níveis de ensino. Em 2015, estamos com 2 turmas de 1º ano, 1 turma de 2º ano e 1 turma de 3º ano.

[...]

O projeto constitui na mudança e ampliação (1.600 m2) da sede desta instituição de ensino, a fim de atender demanda reprimida de alunos, tendo iniciado o ano letivo no dia 23/02/2015.

5.3 – fotos de dependências internas e externas da escola (fls. 193 a 215) evidenciando amplos espaços no prédio à Rua Acrísio Martins Prates nº 2010, Fiuza, em Viamão;

5.4 – Relatório Circunstanciado da 28ª CRE (fls. 221 e 222), protocolado neste Conselho, em 14 de dezembro de 2015, em atendimento ao Ofício CEEd nº 538, de 03 de novembro de 2015 (fl. 216) registrando que a “proprietária da Escola relata que:

[...] havia realizado a troca de sede, das turmas de primeiro ao terceiro ano do Ensino Fundamental, modalidade de Ensino autorizada pelo Parecer CEEd nº 89/2013, [...] A sede que fica no endereço que consta no Parecer de autorização ficou destinada ao atendimento da Educação Infantil, faixa etária de quatro e cinco anos.

[...] a nova sede, onde estão hoje as turmas do Ensino Fundamental.

5.5 – Ofício CEEd nº 519, de 11 de agosto de 2016, oportunizando o direito ao contraditório e ampla defesa à representante da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor Ltda. – ME, com Matrícula nº 589 neste Conselho e mantenedora da Escola de Educação Infantil Lápis de Cor – Nova Geração, localizada na Rua Mário Antunes da Veiga nº 140, em Viamão.

O referido Ofício solicitou, dentre outros aspectos, esclarecimentos e comprovação documental acerca da transferência dos alunos do ensino fundamental para a “nova sede”, bem como sobre a manutenção da citada Escola, considerando que documentos protocolados neste Conselho ora estão em nome da Escola de Educação Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME, CNPJ 01.689.078/0001-28, Matrícula nº 589 neste Conselho, ora estão em nome da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME, CNPJ 18.862.886/0001-48, Matrícula nº 1.539 neste Órgão;

5.6 – Manifestação da titular da Escola de Educação Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME, com Matrícula nº 589 neste Conselho e mantenedora da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, localizada na Rua Mário Antunes da Veiga nº 140, em Viamão, (fl. 235 e 237), protocolada neste Conselho, em 29 de agosto de 2016, no exercício do contraditório e ampla defesa. Da Manifestação extrai-se:

A Escola Lápis de Cor existe desde 1997, iniciou suas atividades com Educação Infantil, regulamentando-se em 2011 (Parecer 850/2011). [...]

A Escola de Ensino fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, em Viamão, está em funcionamento desde 2013 (Parecer de autorização 89/2013). Em 2014, iniciamos a obra da nova sede da escola a fim de ampliar e qualificar as instalações.

[...] quando precisamos nos mudar, dado ao fato de a escola estar pronta, não tínhamos ainda todos os documentos necessários para atender os artigos 22 e 23 da resolução nº 320/2012.

5.7 – cópia de correios eletrônicos (fls. 244 e 245) enviados a este Conselho, em 06 de janeiro de 2017, informando que:

a) a Escola de Educação Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME, cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 589 e mantenedora da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, na Rua Mário Antunes da Veiga nº 140, em Viamão, solicitará a cessação dos cursos mantidos pela referida Escola;

b) a Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME, cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1.539, solicitará o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, na Rua Acrísio Martins Prates nº 2010, em Viamão, para a oferta do ensino fundamental, bem como a autorização para o funcionamento desse curso.

6 – Em 13 de outubro de 2017, ingressou neste Conselho o correio eletrônico de <fundamental@cilapisdecor.com.br> informando a tramitação do Processo SE nº 17/1900-0001613-0 na 28ª CRE, alusivo à cessação de funcionamento da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, localizada na Rua Mário Antunes da Veiga nº 140, em Viamão.

Da mesma forma, a Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME, Matrícula nº 1.539 enviou, via correio eletrônico, o Ofício s/nº, de 15 de dezembro de 2017, solicitando a juntada da Listagem dos alunos dos anos de 2015, 2016 e 2017, bem como das Atas de Resultados Finais de alunos do ensino fundamental contendo a aposição do Parecer CEEed nº 89/2013:

a) de 2015: de duas turmas do 1º ano; de uma turma do 2º ano e de uma turma do 3º;

b) de 2016: de duas turmas do 1º ano, de duas turmas do 2º ano, de uma turma do 3º ano e de uma turma do 4º ano.

ANÁLISE DA MATÉRIA

7 – A análise da situação pontuada nos itens 2 e 3 e das peças relacionadas nos itens 4 e 5 desta Deliberação, permite as seguintes constatações:

7.1 – a Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME, cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1.539, mantenedora da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração credenciada pela Deliberação CEEEd nº 19/2018, na Rua Acrísio Martins Prates nº 2010, Fiuza, em Viamão e a Escola de Educação Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME, cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 589 e mantenedora da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, na Rua Mário Antunes da Veiga nº 140, em Viamão, são Mantenedoras representadas pela mesma pessoa física.

As citadas Mantenedoras procederam, de forma solidária, a transferência dos alunos do ensino fundamental da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, na Rua Mário Antunes da Veiga nº 140 para o prédio na Rua Acrísio Martins Prates nº 2010, Fiuza, em Viamão, iniciando o ano escolar nesse endereço, em fevereiro de 2015, com as turmas de 1º ao 3º ano do ensino fundamental;

7.2 – a transferência dos alunos do ensino fundamental para local não credenciado visando à oferta de curso(s) não autorizado(s) por este Conselho, pela a representante comum das duas Mantenedoras, revela desconhecimento ou desconsideração pelas normativas do Parecer CEEEd nº 1.400/2002 e da Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, que visam à comprovação das condições físicas e pedagógicas para a oferta de cursos e a consequente integração da instituição de ensino e do(s) curso(s) pretendido(s) ao Sistema Estadual de Ensino, conforme preveem os artigos 2º e 9º da mencionada Resolução, respectivamente;

7.3 – a Escola de Educação Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME, Matrícula nº 589 neste Conselho e a Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME, Matrícula nº 1539 representadas pela mesma pessoa física, são polos ativos no cometimento da irregularidade referente à transferência dos alunos da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, localizada na Rua Mário Antunes da Veiga nº 140 para a Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, na Rua Acrísio Martins Prates nº 2010, Fiuza, ambos em Viamão, independentemente de ato do órgão competente. Aponta-se outras irregularidades das duas mantenedoras citadas:

a) a Escola de Educação Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME, Matrícula nº 589, legítima mantenedora da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, localizada na Rua Mário Antunes da Veiga nº 140, em Viamão, cometeu irregularidade, quando suprimiu intempestivamente do objeto do seu contrato social o “ensino fundamental, segundo a “Alteração de Contrato Social nº 05”, com registro em 31 de julho de 2013, que se encontra juntada ao Processo CEEEd nº 477/27.00/99.3 o qual regula o seu cadastro junto a este Conselho. O fato ocasionou a oferta do ensino fundamental pela Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, na Rua Mário Antunes da Veiga nº 140, em Viamão, embora tenha deixado de regular essa oferta nos seus documentos constitutivos, desde 2013. O ensino fundamental foi mantido nessas condições até o final do ano letivo de 2014;

b) a Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME, Matrícula nº 1.539 neste Conselho, demonstrou entendimento difuso, inclusive, desconhecimento das normas vigentes, quando subscreveu a inicial do Processo SE nº 46.756/19.00/16.3 pleiteando o descredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, localizada na Rua Mário Antunes da Veiga nº 140, em Viamão, bem como a “autorização ou regularização de funcionamento da citada Escola em novo local”, quando não tinha legitimidade para tal, pois a mantenedora dessa Escola é a Escola de Educação Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME, Matrícula nº 589.

7.4 – documentos juntados ao Processo CEEEd nº 02/27.00/16-1, em especial o item 5 desta Deliberação, que evidenciam a pretensão equivocada das duas Mantenedoras identificadas neste ato e com Matrículas nº 589 e nº 1.539 neste Conselho, quanto à cisão da Escola de Educação Infantil Lápis de Cor – Nova Geração, em duas instituições de ensino distintas: o ensino fundamental para oferta na Rua Acrísio Martins Prates nº 2010, Fiuza, e a educação infantil continuando

na Rua Mário Antunes da Veiga nº 140, local que conta com os atos autorizativos deste Conselho para a oferta das duas etapas: educação infantil e ensino fundamental autorizadas pelos Pareceres CEEed nº 850/2011 e nº 89/2013, respectivamente. O fato demonstra desconhecimento dos princípios e regramentos constantes nas normas deste Conselho como na Resolução CEEed nº 320/2012 e no Parecer CEEed nº 867, de 05 de dezembro de 2007. A Escola é um todo, com seus requisitos físicos, humanos e institucionais que regem o seu funcionamento (como atos autorizativos e regimento escolar).

Representante(s) de Mantenedoras afronta(m) as normas vigentes quando permite(m) o ingresso de alunos em escola sob sua manutenção, não credenciada e com oferta de curso não autorizado, bem como quando instrui Processo com pedido de mudança de sede de parte das ofertas de escola sob sua manutenção.

8 – A Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em consonância com o artigo 209 da Constituição federal, prevê no seu artigo 7º que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que se sujeite às condicionantes: “I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo poder público; [...]”.

A Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME, cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1.539, demonstrou infringência à Resolução CEEed nº 320/2012, quando determinou o funcionamento da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, na Rua Acrísio Martins Prates nº 2010, Fiuza, em Viamão, desde o início do ano letivo de 2015, sem o devido ato autorizativo, conforme apuração dos fatos descritos nesta Deliberação.

9 – A Resolução CEEed nº 320/2012 prevê:

Art. 26 O encaminhamento por entidade mantenedora da iniciativa privada de pedido de credenciamento de estabelecimento de ensino e/ou de autorização para o funcionamento de curso, instruído com dados e/ou informações inverídicos ou colocar em funcionamento escolas não credenciadas e cursos não autorizados configuram irregularidade.

§ 1º A entidade mantenedora de estabelecimento de ensino que se enquadrar nas situações previstas no *caput*, não será concedido o credenciamento de qualquer estabelecimento ou a autorização para funcionamento de curso pelo prazo de três anos, contados da data de publicação do parecer que negar o pedido formulado.

Diante da notória infringência aos dispositivos, este Colegiado susta, pelo prazo de 3 anos, o exame de Processo(s), contendo pedido da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME, quanto a credenciamento de novas instituições de ensino sob sua manutenção, bem como de credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, sob sua manutenção, para a oferta de novo(s) curso(s) e de autorização para funcionamento do(s) mesmo(s). Excetuam-se Processos que estão tramitando no Sistema Estadual de Ensino até a publicação desta Deliberação.

10 – As Atas de Resultados Finais mencionadas nas alíneas “a” e “b” do item 6 desta Deliberação contêm indevidamente a aposição do Parecer CEEed nº 89/2013 de credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, localizada na Rua Mário Antunes da Veiga nº 140, em Viamão, mantida pela Escola de Educação Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME (Matrícula nº 589), para a oferta do ensino fundamental, bem como de autorização para o funcionamento desse curso e de aprovação do Regimento Escolar Parcial.

A Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, localizada na Rua Acrísio Martins Prates nº 2010, Fiuza, em Viamão, mantida pela Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME, cadastrada neste Conselho – Matrícula nº 1.539 – deverá elaborar Atas de Resultados Finais de 2015, 2016 e 2017 constando, no mínimo:

I – os elementos mencionados no item 14 do Parecer CEEEd nº 325/2014: denominação, designação, atos legais e endereço da instituição; identificação da CRE; curso, série/ano, turno e turma a que se referem; nomes dos alunos e componentes curriculares com os respectivos resultados da avaliação e informação sobre o resultado final;

II – o número da presente Deliberação.

As referidas Atas deverão ser enviadas à 28ª CRE seguidas da solicitação para desconsiderar aquelas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do item 6 desta Deliberação:

a) de 2015: de duas turmas do 1º ano; de uma turma do 2º ano e de uma turma do 3º;

b) de 2016: de duas turmas do 1º ano, de duas turmas do 2º ano, de uma turma do 3º ano e de uma turma do 4º ano;

As Atas de Resultados Finais referentes ao ano letivo de 2017, também, deverão ser reenviadas a 28ª CRE para atender ao previsto nos incisos I e II deste item.

Nas Atas de Resultados Finais alusivas ao ano letivo de 2018 e subsequentes deverão constar:

I – os elementos mencionados no item 14 do Parecer CEEEd nº 325/2014; e

II – o número da Deliberação CEEEd nº 19/2018 – de credenciamento da mencionada Escola, para a oferta de ensino fundamental, de autorização para o funcionamento do referido e de aprovação do Regimento Escolar.

11 – Este Conselho, considerando o direito dos estudantes como interessados de boa fé, reconhece o ato pedagógico ministrado pela Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, na Rua Acrisio Martins Prates nº 2010, Fiuza, em Viamão, no período de 2015, 2016 e 2017, bem como reconhece as declarações de conclusão de ano/série emitidas a estudantes egressos dessa Instituição até a publicação desta Deliberação.

12 – A Escola de Educação Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME, com Matrícula nº 589 neste Conselho, embora tenha retirado do objeto do seu contrato social, registrado em de 31 de julho de 2013, o ensino fundamental, permitiu que a Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, localizada na Rua Mário Antunes da Veiga nº 140, em Viamão, continuasse a ofertar essa etapa de ensino até o final de 2014. O fato é inadmissível, no entanto, não há como avarar prejuízos à vida escolar dos estudantes matriculados nesse período nessa Escola. Ademais, a titular dessa Mantenedora ingressou na 28ª CRE com o pedido de emissão de ato declaratório de cessação dos cursos dessa Escola juntado ao Processo SE nº 17/1900-0001613-0, bem como ingressou com o pedido de cancelamento do seu cadastro junto a este Conselho, segundo o Ofício, de 19 de junho de 2017, juntada ao Processo CEEEd nº 477/27.00/99.3 que trata de seu cadastro neste Órgão. Assim, fica susado, pelo prazo de 3 anos a contar da publicação desta Deliberação, o exame por este Colegiado, de demandas da Escola de Educação Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME – CNPJ 01.689.078/0001-28, cadastrada neste Órgão, Matrícula nº 589, excetuando-se a matéria constante no Processo SE nº 17/1900-0001613-0.

Determina-se à representante da referida Mantenedora e à 28ª CRE celeridade no encaminhamento Processo SE nº 17/1900-0001613-0 a este Conselho, visando o necessário encerramento da situação descrita neste ato.

13 – Este Conselho alerta à Secretaria de Estado da Educação, como Administradora do Sistema, a instar às respectivas Coordenadorias Regionais de Educação quanto ao protocolo das Atas de Resultados Finais em tempo hábil com, no mínimo, o conjunto dos dados referenciados no item 14 do Parecer CEEEd nº 325, de 09 de abril de 2014, que devem ser conferidos e ajustados, se for o caso.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui por:

a) constatar irregularidade na oferta do ensino fundamental pela Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, localizada na Rua Acrísio Martins Prates nº 2010, em Viamão, mantida pela Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME, Matrícula nº 1.539 neste Conselho, face à inexistência de ato autorizativo deste Colegiado para o desenvolvimento das atividades por essa Escola de 2015, até a publicação da Deliberação CEEEd nº 19/2018;

b) reconhecer o ato pedagógico referente ao ensino fundamental desenvolvido pela Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração, na Rua Acrísio Martins Prates nº 2010, em Viamão, nos anos de 2015, 2016 e 2017, bem como os documentos comprobatórios de escolaridade, emitido nesse período aos alunos egressos, considerando o direito dos estudantes como interessados de boa fé;

c) sustar, pelo prazo de 3 anos, o exame de Processo(s), contendo pedido da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração Ltda. – ME., Matrícula nº 1.539 neste Conselho Estadual de Educação, quanto a credenciamento de novas instituições de ensino sob sua manutenção, bem como de credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Lápis de Cor – Nova Geração para a oferta de cursos e de autorização para funcionamento, segundo item 9 desta Deliberação;

d) sustar, pelo prazo de 3 anos a contar da publicação desta Deliberação, o exame por este Colegiado, de novas demandas da Escola de Educação Infantil Lápis de Cor Ltda. – ME. – CNPJ 01.689.078/0001-28, cadastrada neste Órgão, Matrícula nº 589, nos termos do item 12 deste ato;

e) determinar providências, nos termos dos itens 10 e 12 desta Deliberação.

Em 15 de fevereiro de 2018.

Marli Helena Kümpel da Silva – relatora

Dulce Miriam Delan

Enilson Pool da Silva

Érico Jacó Maciel Michel

José Amaro Hilgert

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 14 de março de 2018.

Domingos Antônio Buffon
Presidente